



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº. 637, de 16 de Março de 2007.

Dispõe sobre alteração do Artigo 2º da Lei nº 261, 03 de abril de 2001 e dá outras providências.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 2º da Lei 261 de 03 de abril de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Para comprovação do tempo de espera os estabelecimentos bancários fornecerão aos usuários, bilhete da "senha" de atendimento e comprovante de atendimento impressos mecanicamente e que conterão, obrigatoriamente as seguintes informações:

I. SENHA.

- a) *Identificação do Banco;*
- b) *Identificação da Agência Bancária;*
- c) *Número da senha;*
- d) *Data da emissão da senha;*
- e) *Hora, minuto e segundo da emissão da senha.*

II. COMPROVANTE DE INÍCIO DE ATENDIMENTO.

- a) *Identificação do Banco;*
- b) *Identificação da Agência Bancária;*
- c) *Número da senha;*
- d) *Horário da emissão da senha;*
- e) *Horário de início de atendimento;*
- f) *Data de atendimento.*

Parágrafo 1º - Caracterizar-se-á abuso ou infração dos estabelecimentos bancários, para os efeitos desta Lei, aqueles casos em que, comprovadamente, o usuário seja constrangido a um tempo de espera para atendimento superior a quinze minutos.





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 637/2007

Pág. 02

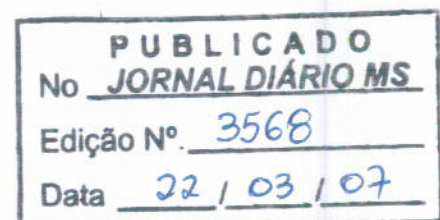
Parágrafo 2º - As agências bancárias deverão informar aos seus usuários, em cartaz afixado na entrada do estabelecimento bancário, e, em todos os outros locais internos de espera do atendimento, os direitos do usuário previstos nesta Lei, conforme anexo I, parte integrante da Lei.

Art. 2º. Em razão das alterações, objeto desta Lei, as agências bancárias terão o prazo máximo de sessenta (60) dias, a contar da data da sua publicação para procederem às modificações necessárias

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 16 de março de 2007.

Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 637/2007

Pág. 03

ANEXO 1

As informações deverão ser veiculadas no seguinte material e especificações:

Material: Lâmina de PVC branca

Dimensões: 0,80 x 1,00 m com espessura de 2 mm

Texto: Vinil auto-adesivo

Layout 01

